

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício-Circular GAB-SPR nº 411/2020

Brasília, 6 de outubro de 2020.

A Suas Excelências os Senhores e Senhoras

PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Assunto: **URGENTE. Banco Central. Envio de orientação aos Juízes eleitorais.**

Senhores e Senhoras Presidentes,

Levo ao conhecimento de Vossas Excelências a Nota Informativa de 6.10.2020 do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (DENOR) do Banco Central do Brasil, com esclarecimentos no sentido de que *"as cooperativas de crédito não estão abrangidas na obrigatoriedade de abertura de contas de depósitos à vista para partidos políticos e candidatos a cargos eletivos"* (1456947)

Peço o especial auxílio em encaminhar a referida Nota a todos os servidores e Juízes dos Cartórios Eleitorais, com a urgência que o caso requer.

Respeitosamente,

SANDRO NUNES VIEIRA
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **06/10/2020, às 20:12**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1457037&crc=0B9CBB7A](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1457037&crc=0B9CBB7A),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1457037** e o código CRC

0B9CBB7A.